

PORTARIA NORMATIVA nº 21-2019/PR

201900022088683

Dispõe sobre a implantação de Serviço Especial de Atendimento em Pediatria para usuários do **Sistema IPASGO Saúde – SEAP**.

Dispõe sobre a implantação de Serviço Especial de Atendimento em Pediatria para usuários do Sistema IPASGO Saúde – SEAP.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que é objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos usuários na forma prevista na Lei nº 17.477/2011, inclusive pela autorização incerta no caput do seu art. 7º e § 3º, para, respectivamente, disponibilizar serviços em unidades administrativas descentralizadas e ou contratar em regime especial de remuneração e atendimento, com vistas a suprir demanda em determinadas especialidades e localidades, viabilizando o seu funcionamento;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, o princípio da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários;

Considerando a insatisfação dos usuários mediante as dificuldades de acesso aos diversos serviços em Pediatria, que embora normalmente disponibilizados na rede credenciada do Instituto, o número de profissionais da área se apresenta escasso e até mesmo inexistente em proporção ao atendimento da demanda, tanto na rede de saúde pública como na assistência suplementar, conforme fatos e dados constantemente veiculados pela imprensa em geral, nos últimos anos;

Considerando o baixíssimo percentual dos profissionais médicos atualmente atuantes são pediatras, em contrapartida ao quantitativo existente há cerca de trinta anos, segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, refletindo sobremaneira na reposição destes especialistas no mercado de serviços de saúde;

Considerando que a migração dos referidos profissionais dos consultórios para os grandes hospitais e unidades de pronto-socorro, com vistas à melhoria da remuneração, tem repercutido negativamente no atendimento pediátrico em todas as instâncias da saúde no Brasil;

Considerando que é objetivo primordial do IPASGO Saúde proporcionar e gerenciar os serviços que garantem as operações de assistência à saúde de seus usuários, em especial, os atendimentos na especialidade pediatria;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar no âmbito do IPASGO o Serviço Especial de Atendimento em Pediatria – SEAP, observados os disciplinamentos expostos na Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, no Decreto regulamentador nº 7.595, de 09 de abril de 2012, nos atos normativos complementares e, em especial, nas disposições desta Portaria Normativa e respectivos Anexos.

Art. 2º O Serviço de Atendimento em Pediatria do IPASGO – SEAP – funcionará com base na capacidade resolutive do Instituto, com regras próprias e remuneração específica, de acordo com o preenchimento dos requisitos para atendimento em caráter de exclusividade, definidos na presente normativa.

§ 1º O IPASGO poderá implantar em sedes próprias, ou de terceiros, na capital e no interior do Estado, serviços próprios ou terceirizados na área de pediatria e suas subespecialidades, por meio de administração própria, convênios, novos credenciamentos ou extensão de credenciamento, para regulação de pacientes pediátricos, atendimento pediátrico ambulatorial e de pronto socorro pediátrico destinado aos usuários do sistema assistencial.

§2º Os serviços serão realizados em unidades e ou estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir estrutura física adequada, dentro das normas vigentes e aprovadas em parecer da equipe de auditoria do Instituto;

II - disponibilização de materiais e medicamentos de acordo com a necessidade dos serviços autorizados nos códigos estabelecidos em Tabelas próprias do IPASGO Saúde;

III - quadro de colaboradores administrativos e do corpo clínico necessário ao funcionamento adequado do serviço na área de pediatria;

IV - procedimentos de regulação e remoção dos pacientes.

§3º Em caso de implantação de serviços próprios será de responsabilidade do IPASGO o cumprimento dos requisitos necessários aos serviços do atendimento em caráter especial, ora instituído, ficando autorizado ao IPASGO, por meio de instrumento específico dentro do contrato de credenciamento, repassar no todo ou em parte suas responsabilidades à pessoa física ou jurídica da rede credenciada.

§4º Na ocorrência do repasse dos serviços à pessoa jurídica credenciada, por meio de instrumento específico, será de responsabilidade do Credenciado o atendimento às condições exigidas para o funcionamento dos serviços, podendo ser contratualmente estabelecido uma divisão de responsabilidades entre o IPASGO e o Credenciado.

§5º Quando do repasse ou divisão de responsabilidades que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, qualquer alteração no corpo clínico ou nas instalações da unidade credenciada que implicar no não atendimento dos requisitos mínimos exigidos no Anexo II para o nível de remuneração pretendido, deverá ser imediata e formalmente comunicada ao IPASGO, sob pena de rescisão do respectivo termo contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis na instância administrativa ou fora dela.

Art. 3º A remuneração dos procedimentos do Serviço Especial de Atendimento em Pediatria e suas subespecialidades quando oferecidos por exclusividade a usuários do IPASGO, em local cedido com administração terceirizada, ou nos locais sob administração própria nos termos estabelecidos na presente Portaria Normativa, será realizada conforme os valores especificados no Anexo I para o Plantão

Pediátrico, conforme carga horária – Pessoa Física.

§1º O valor mensal pago ao pronto socorro pediátrico e ambulatório exclusivo do IPASGO serão pagos de acordo com a classificação das unidades de atendimento credenciadas para a prestação dos serviços mencionados, sendo que referida classificação, feita pelo IPASGO, seguindo os requisitos específicos definidos no Anexo II desta Portaria Normativa ou considerando a quantidade de usuários e a proporção de atendimentos da demanda, visando sempre economia ao Instituto, sejam acordados valores inferiores a classificação das unidades.

§2º A contratação de serviços cuja classificação feita pelo IPASGO corresponda aos níveis “A” e “B” conforme o atendimento aos requisitos definidos no Anexo III desta portaria, dar-se-á mediante edital de chamamento público.

§ 3º O profissional designado “Diretor Técnico” ou “Diretor Clínico” da unidade de atendimento pediátrico de que trata a presente Portaria fará jus ao recebimento de valor mensal equivalente 12.330 CH's, sendo calculado mediante atribuição do valor de R\$ 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) de coeficiente de honorário

- ALTERADA PELA PN n.º06/2021 - IPASGO

~~§3º O profissional designado “Diretor Técnico” ou “Diretor Clínico” da unidade de atendimento pediátrico de que trata a presente Portaria fará jus ao recebimento de valor mensal equivalente a 15 (quinze) plantões, calculados de acordo com a quantidade de CH's prevista no Anexo I desta normativa para a escala de segunda a sexta-feira, no período matutino.~~

§ 4º O valor per capita previsto no Anexo II será calculado a partir da multiplicação do quantitativo de beneficiários de 0 a 16 anos do Ipasgo e o valor referenciado do definido. A quantidade de beneficiários será informada aos Prestadores classificados ao final de cada mês, para fins de cálculo do valor da Nota Fiscal.

- Acrescido pela PN nº 26/2023 Ipasgo Saúde.

Art. 4º No caso de repasse dos serviços à pessoa jurídica credenciada, via de instrumento específico dentro do contrato de credenciamento, em que ficar contratualmente estabelecido que o IPASGO se responsabilizará pela disponibilização dos médicos pediatras, o credenciado deverá aceitar os médicos credenciados disponibilizados pelo Instituto, que serão contratados por meio de aditivo de credenciamento para prestação de serviços em regime de plantão, e serão remunerados de acordo com o código de “Plantão Pediátrico” da tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO Saúde, detalhado no Anexo I desta Portaria Normativa.

~~§1º **Parágrafo único.** Em todas as unidades próprias do Instituto o atendimento será realizado pelos médicos plantonistas e será remunerado de acordo com a tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO Saúde e os valores constantes no Anexo I desta Portaria Normativa.~~

- Renumerado pela PN nº 33/2020-IPASGO.

§2º Os plantões médicos realizados em feriados nacionais e estaduais, incluindo os pontos facultativos serão remunerados de acordo com a quantidade de CH's prevista no Anexo I desta normativa, conforme a escala de valores para o dia de domingo." (NR)

- Acrescido pela PN nº 33/2020-IPASGO.

Art. 5º Em todos os casos o atendimento obedecerá as seguintes etapas:

paciente;

II - pré atendimento ou triagem realizada pelo profissional de enfermagem determinando a classificação de risco;

III - atendimento médico, de acordo com a classificação de risco feita na triagem;

IV - quando necessário, regulação do paciente para outra unidade de atendimento credenciada ao Instituto.

Art. 6º A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, ainda que previamente autorizado, implica em “glosa” do valor relativo ao serviço/atendimento, pelo IPASGO.

§1º Nos casos em que os valores estiverem vinculados à implantação de serviços especiais ou programas diferenciados somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo IPASGO.

§2º Para efeitos das disposições desta portaria ficam incluídos nos honorários do profissional plantonista os valores relativos a realização de procedimentos de entubação, monitorizações clínicas com ou sem o auxílio de equipamentos, desfibrilação e a punção venosa.

Art. 7º Ficam Revogadas as seguintes Portarias Normativas: n.º 10-2014/PR, n.º 12-2014/PR, n.º 13-2016/PR, n.º 17-2017/PR, n.º 14/2019, n.º 15/2019, n.º 16/2019, n.º 18/2019 e n.º 19/2019.

Art. 8º Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por
SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO,
Presidente
(em 06/11/2019, às 15:50)

ANEXO I

Horário	Segunda a Sexta Valor em CHs	Segunda a Sexta Valor em reais	Sábado Valor em CHs	Sábado Valor em reais	Domingo Valor em CHs	Domingo Valor em reais
07:01:00 - 13:00	1.335,75	R\$ 500,23	1.781,00	R\$666,97	2.671,50	R\$1.000,45
10:00:00 - 16:00	1.335,75	R\$ 500,23	1.781,00	R\$666,97	2.671,50	R\$1.000,45
13:01:00 - 19:00	1.335,75	R\$ 500,23	1.781,00	R\$666,97	2.671,50	R\$1.000,45
16:00:00 - 22:00	1.335,75	R\$ 500,23	1.781,00	R\$666,97	2.671,50	R\$1.000,45
19:01:00 - 01:00	2.226,25	R\$ 833,71	3.562,00	R\$1.333,93	3.562,00	R\$1.333,93
01:01:00 - 07:00	3.116,75	R\$1.167,19	3.562,00	R\$1.333,93	3.562,00	R\$1.333,93

~~- Alterado pela Portaria Normativa nº 07/2020, 11/2022 e 25/2023.~~

- Alterado pela Portaria Normativa nº 26/2023

ANEXO II

Classificação	VALOR Reajuste novembro/2023
A	6,12
B	4,71
C	3,62
D	2,84
E	2,14

- Alterado pela Portaria Normativa nº 26/2023

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
A	B	C	D	E
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade do tipo B com exclusão internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal. Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação, centro cirúrgico e de emergência) é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.	Unidade do tipo C ou D com disponibilidade integral e exclusão para serviços hospitalares de internação em enfermarias/apartamento pediátrico e neonatal e serviços de centro cirúrgico pediátricos e/ou neonatais. Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação, centro cirúrgico e UTI é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.	Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial, hospital-dia e imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC Nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir área externa para desembarque de ambulância, sala de triagem médica e/ou enfermagem, sala de serviço social, sala de higienização, sala de sutura e curativos, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, sala de gesso e redução de fraturas, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado em pediatria e neonatologia, sala de observação, sala de estabilização, espaço adequado de farmácia e conservação de medicamentos, posto de enfermagem e serviços; consultórios médicos, quartos individuais e coletivos de curta duração e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.	Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC Nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir área externa para desembarque de ambulância, sala de triagem médica e/ou enfermagem, sala de serviço social, sala de higienização, sala de sutura e curativos, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, sala de gesso e redução de fraturas, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado em pediatria e neonatologia, sala de observação, sala de estabilização, espaço adequado de farmácia e conservação de medicamentos, posto de enfermagem e serviços; consultórios médicos, quartos individuais e coletivos de curta duração e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.	Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial e de hospital-dia que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC Nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve conter: Espaço para ações básicas de saúde (sala de atendimento individualizado, sala administrativa para relatório); espaço para serviços de Enfermagem (Sala de consulta em enfermagem e triagem, sala de curativos, sutura e coleta de material, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, posto de serviço de enfermagem); espaço para consultórios (consultório indiferenciado, consultório para serviço social e consulta em grupo, consultórios diferenciado para pediatria e neonatologia; área para prescrição médica, quartos individual e coletivo de curta duração); espaço adequado para farmácia e conservação de medicamentos e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.